



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 4, DE 2024

Sugere ao Ministério da Saúde a inclusão de medicamentos de uso contínuo para tratamento da doença do refluxo gastroesofágico e da síndrome do intestino irritável no Programa Farmácia Popular do Brasil.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Saúde a inclusão de medicamentos de uso contínuo para tratamento da doença do refluxo gastroesofágico e da síndrome do intestino irritável, no Programa Farmácia Popular do Brasil.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra de Estado da Saúde, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a inclusão de medicamentos de uso contínuo para tratamento da doença do refluxo gastroesofágico e da síndrome do intestino irritável, no Programa Farmácia Popular do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A Doença do Refluxo Gastroesofágico (DRGE) e a Síndrome do Intestino Irritável (SII) são condições gastrointestinais comuns, que impactam significativamente a qualidade de vida dos indivíduos.

No mundo, os sintomas de DRGE são reportados em cerca de 15% dos adolescentes e adultos. No Brasil, estima-se que a doença afete em torno de 12% da população. Ela se caracteriza pelo refluxo do conteúdo gástrico para o esôfago, resultando em sintomas como azia, regurgitação e dor no peito. Diagnosticada por meio de avaliação clínica e, eventualmente, exames complementares, a DRGE é tratada com modificações no estilo de vida e terapia medicamentosa. Em casos mais graves, pode ser necessária intervenção cirúrgica.

Já a SII é uma desordem funcional do trato gastrointestinal, mais comum em indivíduos de 20 a 30 anos, com prevalência estimada, no mundo, de 14% em mulheres e 8,9% em homens. No Brasil, estima-se que acometa entre 10% e 15% da população. A SII apresenta um amplo espectro de sintomas, que incluem dor abdominal, inchaço e alterações no padrão das evacuações. A SII é mais frequentemente diagnosticada com base nos critérios



de Roma IV, e o tratamento envolve uma combinação de abordagens dietéticas, mudanças no estilo de vida e medicamentos.

Nas duas doenças, o acesso à terapia medicamentosa é um elemento essencial para a terapêutica, trazendo melhoria da qualidade de vida e evitando a progressão para casos de maior gravidade. São utilizados os inibidores da bomba de prótons e similares (esomeprazol, lansoprazol, omeprazol, pantoprazol, vonoprazana etc.), os gastrocinéticos (domperidona, trimebutina) e os probióticos, entre outros.

Todavia, a dificuldade de acesso às medicações é um problema comum, sobretudo entre a população mais carente, de modo que a incorporação, no Programa Farmácia Popular do Brasil, de medicações usadas para o tratamento de ambas as condições trará grande alento à população por elas acometida.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



f12023-08335

Assinado eletronicamente por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2052647315>